



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

LEI Nº: 2.518, DE 30 de Junho de 2025.

*DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE
SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES EM LOCAIS
PÚBLICOS E ESTABELECE PENALIDADES.*

O **POVO DO Município de Ilicínea**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, diante da Sanção Tácita do Prefeito, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a proibição do uso de substâncias entorpecentes em locais públicos na cidade de Ilicínea e define as penalidades correspondentes.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se ambientes públicos os espaços de uso comum, como praças, ruas, calçadas, avenidas, parques, terminais de transporte coletivo e quaisquer locais abertos ao público.

Art. 3º - Consideram substâncias entorpecentes aquelas definidas pela legislação vigente, como sendo drogas ilícitas e substâncias psicoativas ilícitas. (Modificado Pela Emenda nº: 001/2025).

Art. 4º É proibido o uso de substâncias entorpecentes em ambientes públicos.

Art. 5º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator as penalidades descritas na Lei 11.343/06 (Lei de Drogas). (Modificado Pela Emenda nº: 001/2025).

Art. 6º - REVOGADO (Modificado Pela Emenda nº: 001/2025).

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Guarda Municipal e demais autoridades competentes definidas em norma específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilicínea, 30 de Junho de 2025.

Fabiana de Paula Teodoro

Vice - Presidente da Câmara

PUBLICADO

em 30 / 06 / 2025

Fabiana P. Soares Saneli
Assinatura